



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

PORTARIA 01/2008 DA SEÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL DA PENITENCIÁRIA DE CATANDUVAS

OS JUÍZES FEDERAIS DA SEÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL DA PENITENCIÁRIA DE CATANDUVAS,

Considerando a elevada periculosidade dos presos na Penitenciária Federal de Catanduvas/PR;

Considerando que vários dos presos foram enviados e admitidos na Penitenciária Federal de Catanduvas/PR pela existência de indícios de pertencerem ou comandarem grupos criminosos organizados;

Considerando a constatação em vários processos, como nos de n.os 2007.7000000268-6, 2007.7000000270-4, 2007.7000000272-8, 2007.7000001570-0, 2007.7000000271-6, 2007.7000001569-3, 2007.7000000267-4, 2007.7000000273-0, 2007.7000001567-0, 2007.7000001568-1, 2007.70000269-8 e 2007.7000001571-1, 2006.7000026302-7, 2006.7000028316-6 e 2007.7000026585-0, de continuidade de atividade delitiva pelos presos, através do envio de mensagens a terceiros e relativas à prática de crimes, isso por intermédio dos visitantes;

Considerando a constatação nos processos 2007.7000026585-0 e 2007.7000000137-2 de utilização por presos de entrevistas com advogados para enviar mensagens a outros presos na Penitenciária de Catanduvas ou a terceiros e relativas à prática de crimes;

Considerando a constatação de que advogados estariam realizando entrevistas na mesma data com diversos presos na Penitenciária Federal, sem, aparentemente, justificativa idônea, como a efetiva representação deles em processos criminais,

Considerando a constatação de que diversos presos estariam mantendo entrevistas com advogados em quantidade significativa e sem, aparentemente, justificativa idônea, como a efetiva representação deles em processos criminais ou a produção de peças de defesa;

Considerando o entendimento corrente de que não há direitos constitucionais ou legais absolutos, comportando eles restrições razoáveis e desde que não haja violação ao seu núcleo essencial;

Considerando a necessidade de conciliar medidas para obstar a continuidade de atividade delitiva por presos na Penitenciária Federal com os direitos à ampla defesa e de acesso ao advogado, RESOLVEM:

Art.1.º Cada preso recolhido na Penitenciária Federal de Catanduvas poderá ter, por semana, uma entrevista com advogado particular ou com dois advogados particulares em conjunto, na mesma ocasião, nas datas e formas previstas nos regulamentos internos do estabelecimento.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, poderá o Diretor do Estabelecimento permitir mais de uma entrevista por semana.



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Art. 2.º O advogado particular deverá estar munido de procuração outorgada pelo preso e com a indicação do processo para o qual foi constituído para a defesa do preso.

Parágrafo único: Caso seja o primeiro contato do advogado particular com o preso, a procuração, na forma do "caput", poderá ser colhida na própria entrevista, ficando o advogado obrigado a comprovar, no prazo de trinta dias ou na próxima entrevista, o que ocorrer primeiro, e junto ao estabelecimento penitenciário, a efetiva apresentação de peças processuais em favor do preso no processo indicado na procuração ou a juntada de certidão nesse sentido expedida pela Vara competente.

Art. 3.º No caso de realização de diversas entrevistas, por um mesmo advogado particular, com diversos presos, deverá o Diretor do Presídio exigir, além da procuração na forma do artigo 2.º, a comprovação da efetiva apresentação de peças processuais pelo advogado em favor dos presos nos processos indicados nas procurações ou a juntada de certidão nesse sentido expedida pela Vara competente.

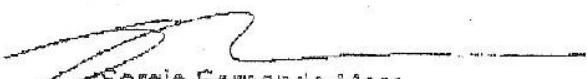
Parágrafo único: Caso seja o primeiro contato do advogado particular com os presos, poderá o Diretor permitir as entrevistas, ficando o advogado obrigado a comprovar, no prazo de trinta dias ou nas próximas entrevistas, o que ocorrer primeiro, e junto ao estabelecimento penitenciário, a efetiva apresentação de peças processuais em favor dos presos nos processos indicados na procuração ou a juntada de certidão nesse sentido expedida pela Vara competente.

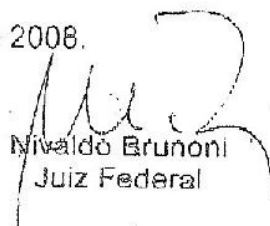
Art. 4.º No caso de descumprimento pelo advogado particular do contido nos parágrafos únicos dos artigos 2.º e 3.º, não serão permitidas novas entrevistas e sem prejuízo da comunicação do fato à Seção de Execução Penal de Catanduvas para eventuais providências cabíveis.

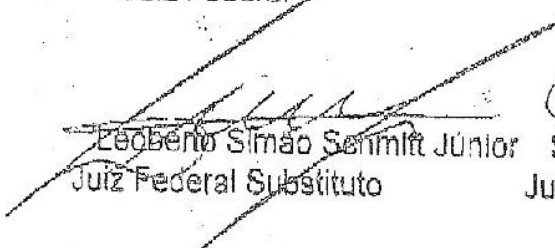
Art. 5.ª Cumprirá ao Diretor do Presídio divulgar o conteúdo desta Portaria junto aos presos e advogados particulares.

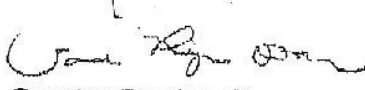
Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor no prazo de 30 dias de sua publicação na Seção de Execução Penal de Catanduvas/PR.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2008.


Sergio Fernando Moro
Juiz Federal


Nivaldo Brunoni
Juiz Federal


Leoberto Simão Schmitt Júnior
Juiz Federal Substituto


Sandra Regina Soares
Juíza Federal Substituta